



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, altera a Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 362/2022

Processo nº 2677/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, criada pela Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009, passará a ser denominada “Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC” e integrará a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, conforme Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania terá a seguinte competência:

I – assessorar direta e indiretamente o Prefeito Municipal na articulação, formulação e coordenação de políticas de direitos humanos e de cidadania;

II – elaborar e programar campanhas educativas e antidiscriminatórias;

III – articular, elaborar e coordenar a execução de políticas públicas para os diversos grupos representativos de minorias, como o de mulheres, de juventude, de idoso, de pessoa com deficiência, de étnicos e de identidades de gênero, articulando-se com organizações locais, nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas.

IV – assegurar, por meio de campanhas e ações publicitárias e de esclarecimentos, inclusive, palestras, encontros, assembleias, convenções e fóruns, que os grupos a que se refere o inciso III deste artigo, tenham acesso às informações



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

e aos estímulos necessários para alcançarem projetos e benefícios governamentais e não governamentais de qualquer espécie, inclusive, ações afirmativas, protetivas, de formação e de capacitação para o pleno alcance da dignidade da pessoa humana e reconhecimento de sua cidadania;

V – firmar parcerias com outros órgãos da administração pública de qualquer nível de governo e com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

VI – participar na elaboração das leis orçamentárias municipais no que for de seu interesse;

VII – articular-se com os conselhos municipais locais de participação da sociedade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania terá a seguinte estrutura, que constitui seu organograma:

- I – Secretaria Municipal;
- II – Secretaria Municipal-Adjunta;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Coordenação;
- V – Chefes de Seções Especializadas;
- VI – Agentes Administrativos;
- VII – Motorista.

§1º O Secretário-Adjunto será designado na conformidade com o §5º, do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2015.

§2º As chefias especializadas serão distribuídas e designadas de sorte a atuarem nas políticas para os grupos descritos no inciso III, do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania:

I - 01 (um) cargo de Coordenador da Secretaria Municipal da Mulher, Humanos e Cidadania, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 62-B.

II – 04 (quatro) cargos de Chefe de Seção Especializada em assuntos da mulher, direitos humanos e cidadania de provimento em comissão, com padrão de vencimento 40-B.

§1º. São atribuições e requisitos de ingresso do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania, a serem



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

acrescentados como número 193, do Anexo IX – Descrição de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002:

I – 193 - Coordenador da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

a) Descrição Sumária.

1) Coordena a execução dos trabalhos da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

b) Descrição Detalhada:

1) Articula o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações da Secretaria;

2) Coordena a execução das ações e manter o diálogo e a participação dos profissionais e dos munícipes;

3) Monitora regularmente as ações de cada seção especializada;

4) Realiza reuniões periódicas com servidores, estagiários para discussão de projetos e programas;

5) Participa a evolução de cada programa e ação da Secretaria, promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território de abrangência dos projetos/ programas;

6) Assessora na elaboração de relatórios sobre as atividades da Secretaria;

7) Supervisiona e coordena as atividades relacionadas com as chefias especializadas e exerce outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Municipal;

c) Especificações.

1) Escolaridade: Ensino superior completo em área de humanas.

2) Responsabilidade/Dados Confidenciais: total.

3) Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos, veículos e materiais pertencentes à unidade administrativa.

4) Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo.

5) Jornada de Trabalho: dedicação plena

§2º. São atribuições e requisitos de ingresso do cargo de Chefe de Seção Especializada em assuntos da mulher, direitos humanos e cidadania, a serem acrescentados como número 194, do Anexo IX – Descrição de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002:

I – 194 – Chefe de Seção Especializada em assuntos da mulher, direitos humanos e cidadania.

a) Descrição Sumária.

1) Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas.

b) Descrição Detalhada:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- 1) Participa da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- 2) Controla o desenvolvimento dos programas no âmbito de sua unidade, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- 3) Avalia o resultado dos programas no âmbito da sua unidade, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;
- 4) Elabora relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- 5) Assume as funções e atribuições de outros chefes de seções especializadas, quando designado pelo superior direto e conforme a necessidade do serviço;
- 6) Executa outras tarefas que sejam correlatas, determinadas pelo superior imediato.

c) Especificações.

- 1) Escolaridade: Ensino Médio Técnico Profissionalizante completo, em área de humanas.
- 2) Responsabilidade/Dados Confidenciais: total.
- 3) Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, máquinas, ferramentas, documentos, veículos e materiais pertencentes à unidade administrativa.
- 4) Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo.
- 5) Jornada de Trabalho: dedicação plena.

§3º. O cargo de Secretário Municipal de Políticas para Mulheres, previsto na primeira parte do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009, passa a ser denominado: Secretário Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 5º - Os incisos XI e XXIV, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º...

(...)

XI – Secretaria Municipal de Transportes.

(...)

XXIV – Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

(...).

Art. 6º. Fica acrescentado um artigo 41-C da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 41-C. A Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania compreende:

I – 20.1. Coordenadoria.

II – 20.1.1. Chefias de Seções Especializadas.

Art. 7º. O Anexo II – Quadro Analítico da Distribuição por Órgão; o Anexo III – Quadro Geral de Cargos; constantes da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passam a contar como órgão nº 20 – Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania, conforme tabela abaixo:

Órgão: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
01	Secretário Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania	76-B	Comissão
01	Coordenador da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania	40-B	Comissão
04	Chefe de Seção Especializada em assuntos da mulher, direitos humanos e cidadania.	24-B	Comissão
01	Assessor Especial de Gestão	65-B	Comissão
04	Agente Administrativo	26-A	Efetivo
01	Motorista	30-A	Efetivo

Art. 8º. O inciso VI, do artigo 18 da Lei Complementar nº 247, de 20 de agosto de 2014, passa a contar com a seguinte redação, acrescido de uma alínea 'o', conforme abaixo:

Art. 18...

(...)



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

VI - 30 (trinta) cargos de Assessor Especial de Gestão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento "Referencia 65-B", segundo a seguinte lotação:

(...)

o) 01 (um) cargo para a Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 9º. Fica ampliado em 01 (um) o cargo de Assessor Especial de Gestão; em 01 (um) o cargo de Motorista e em 02 (dois) o cargo de Agente Administrativo, na conformidade com os artigos 3º, III, VIII e VIII, 7º e 8º desta Lei Complementar, que passarão a serem lotados na Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 10. Ficam extintos os seguintes cargos criados pela Lei Complementar nº 163, de 26 de fevereiro de 2009:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Políticas para Mulheres;

II – 01(um) cargo de Diretor de Divisão de Políticas para Mulheres;

III – 01(um) cargo de Chefe de Seção de Políticas para Mulheres.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 12 - Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se a ementa e as alíneas 'a' a 'd', do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 4º, todos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 14 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares